ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2026

OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DAS UNIDADES INTEGRANTES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DE SÃO MIGUEL-AL.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 3.203.760,90 (Três milhões, duzentos e três mil, setecentos e sessenta reais e noventa centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia 18/11/2026 às 10:00 hrs (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
Menor preço por item

MODO DE DISPUTA:
Aberto e Fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM

EDITAL

Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2026

(Processo Administrativo nº 0722.0027/2026)

Torna-se público que o Município de Barra de São Miguel-AL, por meio da Comissão Permanente de Contratação, sediado em Praça Valdomiro Otávio Nascimento, S/N, Centro, CEP. 57180-000, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto formalização de Ata de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e das unidades integrantes da Rede Municipal de Saúde de Barra de São Miguel-AL, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço por ITEM, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

Detalhamento		Unidade	Quantidade	Valor estimado	Total
1	Acetato de betametasona + fosfato dissódico de betametasona 3 mg/mL + 3 mg/mL – Suspensão injetável	Unidade	300	8,77	R$ 2.631,00
2	Acetilcisteína 100 mg/mL Solução injetável 3 mL	Unidade	300	5,08	R$ 1.524,00
3	Acetilcisteína 20 mg/mL Xarope solução oral 120 mL	Unidade	6.000	8,74	R$ 52.440,00
4	Aciclovir 200 mg Comprimido	Unidade	6.000	0,21	R$ 1.260,00
5	Aciclovir 50 mg/g (5%) Creme 10 g	Unidade	4.000	3,17	R$ 12.680,00
6	Ácido Acetilsalicílico 100 mg Comprimido	Unidade	60.000	0,21	R$ 12.600,00
7	Ácido Ascórbico 100 mg/mL	Unidade	10.000	2,79	R$ 27.900,00

	Solução injetável 5 mL				
8	Ácido Ascórbico 200 mg/mL Solução oral 20 mL (Gotas)	Unidade	5.000	2,85	R$ 14.250,00
9	Ácido Fólico 0,2 mg/mL Solução oral 30 mL (Gotas)	Unidade	5.000	4,21	R$ 21.050,00
10	Ácido Fólico 5 mg Comprimido	Unidade	5.000	0,21	R$ 1.050,00
11	Ácido folínico (folinato de cálcio) 15 mg Comprimido	Unidade	5.000	2,32	R$ 11.600,00
12	Ácido Tranexâmico 50 mg/mL Solução injetável 5 mL	Unidade	1.000	6,35	R$ 6.350,00
13	Adenosina, fosfato 3 mg/mL Solução injetável	Unidade	200	8,67	R$ 1.734,00
14	Água destilada para injeção Solução injetável 10 mL	Unidade	30.000	0,19	R$ 5.700,00
15	Água destilada para injeção Solução injetável 500 mL	Unidade	500	5,44	R$ 2.720,00
16	Albendazol 40 mg/mL Suspensão oral 10 mL	Unidade	10.000	4,87	R$ 48.700,00
17	Albendazol 400 mg Comprimido mastigável	Unidade	10.000	1,04	R$ 10.400,00
18	Alendronato de Sódio 70 mg Comprimido	Unidade	3.000	1,01	R$ 3.030,00
19	Amiodarona 200 mg Comprimido	Unidade	20.000	0,59	R$ 11.800,00
20	Amiodarona 50 mg/mL Solução injetável 3 mL	Unidade	200	3,39	R$ 678,00
21	Amoxicilina + clavulanato de potássio 500 mg + 125 mg Comprimido	Unidade	30.000	1,80	R$ 54.000,00
22	Amoxicilina + clavulanato de potássio 50 mg/mL + 12,5 mg/mL Suspensão oral 75 mL (AMPLA CONCORRÊNCIA)	Unidade	7.500	14,84	R$ 111.300,00
23	Amoxicilina + clavulanato de potássio 50 mg/mL + 12,5 mg/mL Suspensão oral 75 Ml (COTA RESERVADA)	Unidade	2.500	14,84	R$ 37.100,00
24	Amoxicilina 500 mg Cápsula	Unidade	30.000	0,40	R$ 12.000,00
25	Amoxicilina 50 mg/mL Pó para suspensão 150 mL	Unidade	10.000	7,26	R$ 72.600,00
26	Amlodipino 10 mg Comprimido	Unidade	20.000	0,12	R$ 2.400,00
27	Amlodipino 5 mg Comprimido	Unidade	50.000	0,09	R$ 4.500,00
28	Atenolol 25 mg Comprimido	Unidade	30.000	0,10	R$ 3.000,00
29	Atenolol 50 mg Comprimido	Unidade	50.000	0,12	R$ 6.000,00
30	Atropina 0,25 mg/mL Solução injetável 1 mL	Unidade	200	1,15	R$ 230,00

31	Azitromicina 40 mg/mL Suspensão oral 15 mL (AMPLA CONCORRÊNCIA)	Unidade	4.500	15,32	R$ 68.940,00
32	Azitromicina 40 mg/mL Suspensão oral 15 Ml (COTA RESERVADA)	Unidade	1.500	15,32	R$ 22.980,00
33	Azitromicina 500 mg Comprimido	Unidade	10.000	1,52	R$ 15.200,00
34	Benzilpenicilina benzatina 1.200.000 UI Pó para solução injetável	Unidade	1.200	7,26	R$ 8.712,00
35	Benzilpenicilina benzatina 600.000 UI Pó para solução injetável	Unidade	400	7,36	R$ 2.944,00
36	Bicarbonato de sódio 8,4% Solução injetável 10 mL	Unidade	600	1,83	R$ 1.098,00
37	Bisacodil 5 mg Drágea	Unidade	1.000	0,19	R$ 190,00
38	Bromoprida 4 mg/mL Solução oral 20 mL (Gotas)	Unidade	6.000	2,58	R$ 15.480,00
39	Bromoprida 5 mg/mL Solução injetável 2 mL	Unidade	5.000	2,23	R$ 11.150,00
40	Budesonida 50 mcg/dose Suspensão nasal 200 doses (AMPLA CONCORRÊNCIA)	Unidade	2.250	39,32	R$ 88.470,00
41	Budesonida 50 mcg/dose Suspensão nasal 200 doses (COTA RESERVADA)	Unidade	750	39,32	R$ 29.490,00
42	Captopril 25 mg Comprimido	Unidade	30.000	0,30	R$ 9.000,00
43	Carbonato de Cálcio 500 mg Comprimido	Unidade	20.000	0,60	R$ 12.000,00
44	Carbonato de Cálcio + Colecalciferol 500 mg + 200 UI Comprimido	Unidade	20.000	0,68	R$ 13.600,00
45	Carvão Vegetal Ativado 500 g Pó oral	Unidade	100	39,96	R$ 3.996,00
46	Carvedilol 12,5 mg Comprimido	Unidade	30.000	0,16	R$ 4.800,00
47	Carvedilol 25 mg Comprimido	Unidade	30.000	0,20	R$ 6.000,00
48	Carvedilol 3,125 mg Comprimido	Unidade	30.000	0,22	R$ 6.600,00
49	Carvedilol 6,25 mg Comprimido	Unidade	30.000	0,28	R$ 8.400,00
50	Cefalexina 50 mg/mL Pó para suspensão oral 60 mL	Unidade	5.000	8,34	R$ 41.700,00
51	Cefalexina 500 mg Cápsula	Unidade	40.000	0,90	R$ 36.000,00
52	Ceftriaxona 1 g EV Pó para solução injetável + diluente	Unidade	2.000	8,28	R$ 16.560,00
53	Cetoprofeno 100 mg Comprimido	Unidade	5.000	1,38	R$ 6.900,00

54	Cetoconazol 200 mg Comprimido	Unidade	5.000	0,29	R$ 1.450,00
55	Cetoconazol 20 mg/mL (2%)	Unidade	500	8,83	R$ 4.415,00
56	Cetoconazol 20 mg/g (2%) Creme 30 g	Unidade	2.000	2,84	R$ 5.680,0
57	Ciprofloxacino 500 mg Comprimido	Unidade	5.000	0,27	R$ 1.350,00
58	Claritromicina 500 mg Comprimido	Unidade	1.000	2,34	R$ 2.340,00
59	Clindamicina 300 mg Comprimido	Unidade	1.000	2,22	R$ 2.220,00
60	Clindamicina 150 mg/mL Solução injetável 4 mL	Unidade	400	3,80	R$ 1.520,00
61	Clopidogrel 75 mg Comprimido	Unidade	15.000	0,65	R$ 9.750,00
62	Cloreto de potássio 19,10% Solução injetável 10 mL	Unidade	600	0,51	R$ 306,00
63	Cloreto de cálcio 10% Solução injetável 10 mL	Unidade	400	14,60	R$ 5.840,00
64	Cloreto de sódio 0,9% Solução nasal 30 mL	Unidade	5.000	6,20	R$ 31.000,00
65	Cloreto de sódio 0,9% Solução injetável 10 mL	Unidade	10.000	1,14	R$ 11.400,00
66	Cloreto de sódio 0,9% Sistema fechado Solução injetável Frasco 100 Ml (AMPLA CONCORRÊNCIA)	Unidade	18.750	4,19	R$ 78.562,50
67	Cloreto de sódio 0,9% Sistema fechado Solução injetável Frasco 100 Ml (COTA RESERVADA)	Unidade	6.250	4,19	R$ 26.187,50
68	Cloreto de sódio 0,9% Sistema fechado Solução injetável Frasco 250 Ml (AMPLA CONCORRÊNCIA)	Unidade	15.000	4,36	R$ 65.400,00
69	Cloreto de sódio 0,9% Sistema fechado Solução injetável Frasco 250 Ml (COTA RESERVADA)	Unidade	5.000	4,36	R$ 21.800,00
70	Cloreto de sódio 0,9% Sistema fechado Solução injetável Frasco 500 mL (AMPLA CONCORRÊNCIA	Unidade	18.750	6,45	R$ 120.937,50
71	Cloreto de sódio 0,9% Sistema fechado Solução injetável Frasco 500 mL (COTA RESERVADA)	Unidade	6.250	6,45	R$ 40.312,50
72	Cloridrato de tetracaína + cloridrato de fenilefrina 1% + 0,1% Solução oftálmica estéril 10 mL	Unidade	20	26,52	R$ 530,40
73	Colagenase + cloranfenicol 0,6 UI + 10 mg/g Pomada 30 g	Unidade	600	19,77	R$ 11.862,00
74	Colagenase 0,6 UI/g Pomada 30	Unidade	600	17,51	R$ 10.506,00

	g				
75	Colagenase 12 UI/g Pomada 30 g	Unidade	400	31,55	R$ 12.620,00
76	Deslanosídeo 0,2 mg/mL Solução injetável 2 mL	Unidade	2.000	2,71	R$ 5.420,00
77	Dexametasona 1% Creme 10 g	Unidade	10.000	5,05	R$ 50.500,00
78	Dexametasona 1 mg/mL Solução oftálmica estéril 5 mL	Unidade	300	8,73	R$ 2.619,00
79	Dexametasona 4 mg Comprimido	Unidade	5.000	0,39	R$ 1.950,00
80	Dexametasona, fosfato dissódico 2 mg/mL Solução injetável 1 mL	Unidade	1.000	0,81	R$ 810,00
81	Dexametasona, fosfato dissódico 4 mg/mL Solução injetável 2,5 mL	Unidade	10.000	1,51	R$ 15.100,00
82	Dexclorfeniramina, maleato 0,4 mg/mL Solução oral 100 mL	Unidade	10.000	2,12	R$ 21.200,00
83	Dexclorfeniramina, maleato 2 mg Comprimido	Unidade	5.000	0,07	R$ 350,00
84	Diclofenaco sódico 25 mg/mL Solução injetável 3 mL	Unidade	6.000	1,43	R$ 8.580,00
85	Digoxina 0,25 mg Comprimido	Unidade	10.000	0,22	R$ 2.200,00
86	Diosmina + Hesperidina 450 mg + 50 mg Comprimido	Unidade	10.000	0,84	R$ 8.400,00
87	Dipirona sódica 500 mg Comprimido	Unidade	80.000	0,22	R$ 17.600,00
88	Dipirona sódica 500 mg/mL Solução injetável 2 mL	Unidade	20.000	1,36	R$ 27.200,00
89	Dipirona sódica 500 mg/mL Solução oral 20 mL (Gotas)	Unidade	15.000	2,47	R$ 37.050,00
90	Dobutamina 12,5 mg/mL Solução injetável 20 mL	Unidade	400	8,11	R$ 3.244,00
91	Dopamina 5 mg/mL Solução injetável 10 mL	Unidade	400	3,78	R$ 1.512,00
92	Enalapril Maleato 10 mg Comprimido	Unidade	30.000	0,07	R$ 2.100,00
93	Enalapril Maleato 20 mg Comprimido	Unidade	40.000	0,09	R$ 3.600,00
94	Enalapril Maleato 5 mg Comprimido	Unidade	40.000	0,06	R$ 2.400,00
95	Enoxaparina sódica 40 mg/0,4 mL Solução injetável para uso subcutâneo ou intravenoso	Unidade	600	12,37	R$ 7.422,00
96	Epinefrina 1 mg/mL Solução injetável 1 mL	Unidade	600	1,58	R$ 948,00

97	Escopolamina, butilbrometo + dipirona sódica 10 mg + 250 mg Comprimido	Unidade	15.000	0,48	R$ 7.200,00
98	Escopolamina, butilbrometo + dipirona sódica 4 mg/mL + 500 mg/mL Solução injetável 5 mL	Unidade	5.000	1,49	R$ 7.450,00
99	Escopolamina, Butilbrometo 20 mg/mL Solução injetável 1 mL	Unidade	5.000	1,13	R$ 5.650,00
100	Escopolamina, butilbrometo 10 mg Comprimido	Unidade	10.000	0,89	R$ 8.900,00
101	Espironolactona 100 mg Comprimido	Unidade	30.000	0,94	R$ 28.200,00
102	Espironolactona 25 mg Comprimido	Unidade	60.000	0,20	R$ 12.000,00
103	Estriol 1 mg/g Creme vaginal 50 g	Unidade	300	20,07	R$ 6.021,00
104	Fitomenadiona 10 mg/mL Solução injetável 1 mL	Unidade	500	2,75	R$ 1.375,00
105	Fluconazol 150 mg Cápsula	Unidade	3.000	0,51	R$ 1.530,00
106	Furosemida 10 mg/mL Solução injetável 2 mL	Unidade	2.000	1,05	R$ 2.100,00
107	Furosemida 40 mg Comprimido	Unidade	20.000	0,08	R$ 1.600,00
108	Gentamicina 40 mg/mL Solução injetável 2 mL	Unidade	600	1,77	R$ 1.062,00
109	Glibenclamida 5 mg Comprimido	Unidade	60.000	0,05	R$ 3.000,00
110	Glicazida 30 mg Comprimido de liberação prolongada	Unidade	60.000	0,12	R$ 7.200,00
111	Glicazida 60 mg Comprimido de liberação prolongada	Unidade	60.000	0,23	R$ 13.800,00
112	Glicerol 120 mg/mL enema Frasco 500 mL	Unidade	500	7,95	R$ 3.975,00
113	Gluconato de cálcio 10% Solução injetável 10 mL	Unidade	400	2,71	R$ 1.084,00
114	Glicose 25% Solução injetável 10 mL	Unidade	1.000	0,76	R$ 760,00
115	Glicose 50% Solução injetável 10 mL	Unidade	1.000	0,73	R$ 730,00
116	Heparina sódica 5.000 UI Solução injetável 0,25 mL	Unidade	800	8,81	R$ 7.048,00
117	Hidralazina 20 mg/mL Solução injetável 1 mL	Unidade	400	8,10	R$ 3.240,00
118	Hidralazina 25 mg Comprimido	Unidade	30.000	0,45	R$ 13.500,00
119	Hidroclorotiazida 25 mg Comprimido	Unidade	150.000	0,07	R$ 10.500,00
120	Hidrocortisona, succinato 100 mg Pó para solução injetável	Unidade	600	3,13	R$ 1.878,00

121	Hidrocortisona, succinato 500 mg Pó para solução injetável	Unidade	600	4,89	R$ 2.934,00
122	Hidróxido de alumínio 61,5 mg Suspensão oral 240 mL	Unidade	600	9,57	R$ 5.742,00
123	Hidróxido de alumínio 61,5 mg Suspensão oral 100 mL	Unidade	1.000	6,26	R$ 6.260,00
124	Lactulose 667 mg/mL Solução oral 120 mL	Unidade	3.000	10,24	R$ 30.720,00
125	Ibuprofeno 300 mg Comprimido	Unidade	20.000	0,15	R$ 3.000,00
126	Ibuprofeno 50 mg/mL Solução oral 30 mL	Unidade	10.000	3,42	R$ 34.200,00
127	Ibuprofeno 600 mg Comprimido	Unidade	60.000	0,14	R$ 8.400,00
128	Levodopa + Benzerazida 100 + 25 mg Comprimido	Unidade	10.000	1,05	R$ 10.500,00
129	Levodopa + Benzerazida 200 + 50 mg Comprimido	Unidade	10.000	2,13	R$ 21.300,00
130	Levotiroxina 25 mg Comprimido	Unidade	3.000	0,12	R$ 360,00
131	Levotiroxina 50 mcg Comprimido	Unidade	3.000	0,31	R$ 930,00
132	Levotiroxina 100 mcg Comprimido	Unidade	3.000	0,12	R$ 360,00
133	Lidocaína, cloridrato 2% Creme 10 g	Unidade	3.000	16,15	R$ 48.450,00
134	Lidocaína, cloridrato sem vasoconstritor 2% Solução injetável 20 mL	Unidade	1.000	9,07	R$ 9.070,00
135	Loratadina 1 mg/mL Xarope 100 mL	Unidade	12.000	4,45	R$ 53.400,00
136	Loratadina 10 mg Comprimido	Unidade	6.000	0,10	R$ 600,00
137	Losartana Potássica 50 mg Comprimido	Unidade	360.000	0,07	R$ 25.200,00
138	Ipratrópio, brometo 0,25 mg/mL Solução para inalação Frasco 20 mL	Unidade	1.000	4,89	R$ 4.890,00
139	Isossorbida, dinitrato 5 mg Comprimido sublingual	Unidade	5.000	0,49	R$ 2.450,00
140	Itraconazol 100 mg Cápsula	Unidade	3.000	1,03	R$ 3.090,00
141	Ivermectina 6 mg Comprimido	Unidade	4.000	0,38	R$ 1.520,00
142	Magnésio, sulfato 10% Solução injetável 10 mL	Unidade	400	1,82	R$ 728,00
143	Magnésio, sulfato 50% Solução injetável 10 mL	Unidade	400	5,59	R$ 2.236,00
144	Medroxiprogesterona, acetato 150 mg/mL Suspensão injetável 1 mL	Unidade	1.000	8,45	R$ 8.450,00
145	Metformina 850 mg Comprimido	Unidade	350.000	0,11	R$ 38.500,00
146	Metformina 500 mg Comprimido	Unidade	150.000	0,10	R$ 15.000,00

147	Metildopa 250 mg Comprimido	Unidade	60.000	0,48	R$ 28.800,00
148	Metoclopramida 4 mg/mL Solução oral 10 mL	Unidade	2.000	2,27	R$ 4.540,00
149	Metoclopramida 5 mg/mL Solução injetável 2 mL	Unidade	5.000	0,74	R$ 3.700,00
150	Metoprolol, succinato 50 mg Comprimido de liberação prolongada	Unidade	25.000	0,51	R$ 12.750,00
151	Metoprolol, tartarato 1 mg/mL Solução injetável 5 mL	Unidade	400	14,55	R$ 5.820,00
152	Metronidazol 100 mg/g Creme vaginal 50 g	Unidade	3.000	9,08	R$ 27.240,00
153	Metronidazol 40 mg/mL Suspensão oral 80 mL	Unidade	600	7,13	R$ 4.278,00
154	Metronidazol 250 mg Comprimido	Unidade	2.000	0,19	R$ 380,00
155	Metronidazol 400 mg Comprimido	Unidade	2.000	0,37	R$ 740,00
156	Miconazol, nitrato 20 mg/g Creme vaginal 28 g	Unidade	3.000	4,22	R$ 12.660,00
157	Mikania glomerata — guaco (fitoterápico) 35 mg Xarope 120 mL	Unidade	5.000	2,21	R$ 11.050,00
158	Neomicina + Bacitracina 5 mg + 250 UI/g Pomada 15 g	Unidade	5.000	7,02	R$ 35.100,00
159	Nifedipino 10 mg Comprimido	Unidade	15.000	0,17	R$ 2.550,00
160	Nimesulida 100 mg Comprimido	Unidade	30.000	0,09	R$ 2.700,00
161	Nistatina 100.000 UI/mL Suspensão oral 60 mL	Unidade	1.000	5,13	R$ 5.130,00
162	Nistatina 25.000 UI/g Creme vaginal 60 g	Unidade	2.000	9,03	R$ 18.060,00
163	Nistatina + Óxido de Zinco 100.000 UI + 200 mg/g Creme 60 g	Unidade	5.000	8,51	R$ 42.550,00
164	Nitrofurantoína 100 mg Cápsula	Unidade	10.000	0,48	R$ 4.800,00
165	Nitroglicerina 5 mg/mL Solução injetável 10 mL	Unidade	400	65,23	R$ 26.092,00
166	Nitroprussiato de sódio 50 mg/mL Pó para solução injetável	Unidade	600	18,69	R$ 11.214,00
167	Norepinefrina 2 mg/mL Solução injetável 4 mL	Unidade	800	2,90	R$ 2.320,00
168	Noretisterona + estradiol 50 + 5	Unidade	400	11,42	R$ 4.568,00

	mg/mL Solução injetável 1 mL				
169	Óleo mineral (vaselina líquida / petrolato) Solução oral 100 mL	Unidade	2.000	4,55	R$ 9.100,00
170	Omeprazol 20 mg Cápsula	Unidade	60.000	0,12	R$ 7.200,00
171	Omeprazol 40 mg Pó para solução injetável Frasco-ampola	Unidade	5.000	7,62	R$ 38.100,00
172	Ondansetrona 2 mg/mL Solução injetável 2 mL	Unidade	3.000	1,23	R$ 3.690,00
173	Ondansetrona 2 mg/mL Solução injetável 4 mL	Unidade	6.000	1,93	R$ 11.580,00
174	Papaína 10% Gel 100 g	Unidade	50	44,22	R$ 2.211,00
175	Papaína 2% Gel 100 g	Unidade	50	53,92	R$ 2.696,00
176	Papaína 6% Gel 100 g	Unidade	50	64,47	R$ 3.223,50
177	Paracetamol 200 mg/mL Solução oral 15 mL	Unidade	20.000	2,33	R$ 46.600,00
178	Paracetamol 500 mg Comprimido	Unidade	40.000	0,08	R$ 3.200,00
179	Permanganato de potássio 100 mg Comprimido para uso tópico	Unidade	2.000	0,36	R$ 720,00
180	Permetrina 10 mg/mL (10%) Loção Frasco 60 mL	Unidade	6.000	6,26	R$ 37.560,00
181	Permetrina 50 mg/mL (5%) Loção Frasco 60 mL	Unidade	4.000	6,13	R$ 24.520,00
182	Prednisolona, fosfato 3 mg/mL Solução oral 100 mL	Unidade	6.000	8,42	R$ 50.520,00
183	Prednisona 20 mg Comprimido	Unidade	6.000	0,18	R$ 1.080,00
184	Prednisona 5 mg Comprimido	Unidade	4.000	0,07	R$ 280,00
185	Prometazina, cloridrato 25 mg Comprimido	Unidade	60.000	0,12	R$ 7.200,00
186	Prometazina, cloridrato 25 mg/mL Solução injetável 2 mL	Unidade	3.000	3,76	R$ 11.280,00
187	Propatilnitrato 10 mg Comprimido	Unidade	6.000	0,48	R$ 2.880,00
188	Propranolol, cloridrato 40 mg Comprimido	Unidade	30.000	0,07	R$ 2.100,00
189	Rosuvastatina Cálcica 20 mg Comprimido	Unidade	8.000	0,21	R$ 1.680,00
190	Sais para reidratação oral (NaCl 3,5 g + Glicose 20 g + Citrato de sódio 2,9 g + KCl 1,5 g) 27,9 g Pó para solução Envelope	Unidade	5.000	0,86	R$ 4.300,000
191	Salbutamol, sulfato 0,4 mg/mL Xarope 120 mL	Unidade	600	2,06	R$ 1.236,00

192	Salbutamol, sulfato 100 mcg/dose Aerossol oral 200 doses (AMPLA CONCORRÊNCIA)	Unidade	4.500	15,79	R$ 71.055,00
193	Salbutamol, sulfato 100 mcg/dose Aerossol oral 200 doses (COTA RESERVADA)	Unidade	1.500	15,79	R$ 23.685,00
194	Secnidazol 1000 mg Comprimido	Unidade	3.000	0,97	R$ 2.910,00
195	Simeticona 40 mg Comprimido	Unidade	15.000	0,10	R$ 1.500,00
196	Simeticona 75 mg/mL Solução oral 15 mL	Unidade	15.000	1,73	R$ 25.950,00
197	Sinvastatina 20 mg Comprimido	Unidade	60.000	0,11	R$ 6.600,00
198	Sinvastatina 40 mg Comprimido	Unidade	30.000	0,13	R$ 3.900,00
199	Solução de glicose 5% Solução injetável Frasco 250 mL	Unidade	2.500	4,38	R$ 10.950,00
200	Solução de glicose 5% Solução injetável Frasco 500 mL	Unidade	3.000	6,10	R$ 18.300,00
201	Solução Ringer com lactato Solução injetável sistema fechado Frasco 500 mL	Unidade	2.000	7,17	R$ 14.340,00
202	Solução de manitol 20 mg/mL Solução injetável Frasco 250 mL	Unidade	300	9,14	R$ 2.742,00
203	Sulfadiazina de Prata 1% Creme 30 g	Unidade	500	10,32	R$ 5.160,00
204	Sulfadiazina de Prata 1% Creme 400 g	Unidade	100	41,39	R$ 4.139,00
205	Sulfametoxazol + Trimetoprima 400 mg + 80 mg Comprimido	Unidade	6.000	0,52	R$ 3.120,00
206	Sulfametoxazol + Trimetoprima 40 mg + 8 mg/mL Suspensão oral 100 mL	Unidade	2.000	4,55	R$ 9.100,00
207	Sulfato Ferroso (25 mg/mL de Ferro elementar) 125 mg/mL Solução oral 30 mL	Unidade	3.000	2,03	R$ 6.090,00
208	Sulfato Ferroso (5 mg/mL de Ferro elementar) 25 mg/mL Xarope 100 mL	Unidade	2.000	2,74	R$ 5.480,00
209	Sulfato ferroso (40 mg de Fe elementar) 109 mg Comprimido	Unidade	6.000	0,12	R$ 720,00
210	Tenoxicam 20 mg Pó liofilizado para solução injetável Frasco-ampola	Unidade	8.000	6,28	R$ 50.240,00
211	Tenoxicam 40 mg Pó liofilizado para solução injetável Frasco-	Unidade	2.000	9,76	R$ 19.520,00

	ampola				
212	Terbutalina 0,5 mg/mL Solução injetável 1 mL	Unidade	400	1,45	R$ 580,00
213	Tiamina, Cloridrato 300 mg Comprimido	Unidade	1.200	0,24	R$ 288,00
214	Timolol, maleato 0,5% Solução oftálmica estéril Frasco 5 mL	Unidade	300	3,88	R$ 1.164,00
215	Tobramicina 0,3% Solução oftálmica estéril Frasco 5 mL	Unidade	300	5,71	R$ 1.713,00
216	Vitamina do Complexo B (B1, B2, B3, B5, B6) Solução injetável 2 mL	Unidade	600	3,02	R$ 1.812,00
217	Vitamina do Complexo B (B1, B2, B3, B6, B12) Solução oral 100 mL	Unidade	800	2,92	R$ 2.336,00
218	Morfina, Sulfato 10mg Comprimido	Unidade	5.000	1,15	R$ 5.750,00
219	Morfina, Sulfato 10mg/ml Solução Injetável 1ml	Unidade	600	3,55	R$ 2.130,00
220	Naloxona, cloridrato 0,4mg/ml Solução Injetável 1ml	Unidade	100	18,09	R$ 1.809,00
221	Nortriptilina, Cloridrato 25mg Cápsula	Unidade	15.000	0,33	R$ 4.950,00
222	Nortriptilina, Cloridrato 75mg Cápsula	Unidade	5.000	1,61	R$ 8.050,00
223	Oxicarbamazepina 300mg Comprimido	Unidade	10.000	1,22	R$ 12.200,00
224	Oxicarbamazepina 6% Suspensão oral 100 ml	Frasco	400	50,20	R$ 20.080,00
225	Oxicarbamazepina 600 mg Comprimido	Unidade	10.000	1,52	R$ 15.200,00
226	Paracetamol + Codeína, Fosfato 500MG+ 30 MG	Unidade	2.000	0,63	R$ 1.260,00
227	Paracetamol + Codeína, Fosfato 500MG+7,5 MG	Unidade	2.000	1,34	R$ 2.680,00
228	Paroxetina,cloridrato 20mg comprimido	Unidade	10.000	0,21	R$ 2.100,00
229	Periciazina 10mg/ml Solução Oral 20ml	Frasco	500	14,99	R$ 7.495,00
230	Periciazina 4% Solução Oral 20ml	Frasco	500	24,62	R$ 12.310,00
231	Pregabalina 75 mg Cápsula	Unidade	60.000	0,30	R$ 18.000,00
232	Pregabalina 150 mg Cápsula	Unidade	3.000	0,44	R$ 1.320,00
233	Quetiapina, Fumarato 25mg Comprimido	Unidade	40.000	0,15	R$ 6.000,00
234	Risperidona 1 mg Comprimido	Unidade	40.000	0,10	R$ 4.000,00

235	Risperidona 1 mg/ml Solução Oral 30 ml	Frasco	2.400	16,47	R$ 39.528,00
236	Risperidona 2 mg Comprimido	Unidade	20.000	0,09	R$ 1.800,00
237	Sertralina 50 mg Comprimido	Unidade	40.000	0,13	R$ 5.200,00
238	Suxametônio, cloreto 100mg Pó para Solução Injetável	Unidade	100	21,42	R$ 2.142,00
239	Topiramato 25mg Comprimido	Unidade	4.000	0,24	R$ 960,00
240	Tramadol, Cloridrato 100mg Comprimido	Unidade	4.000	0,81	R$ 3.240,00
241	Tramadol, Cloridrato 50mg Cápsula	Unidade	15.000	0,16	R$ 2.400,00
242	Tramadol 50mg/ml Solução Injetável 1ml	Unidade	5.000	1,75	R$ 8.750,00
243	Tramadol 50mg/ml Solução Injetável 2ml	Unidade	3.000	3,18	R$ 9.540,00
244	Venlafaxina, Cloridrato 50mg comprimido	Unidade	10.000	0,82	R$ 8.200,00
245	Venlafaxina, Cloridrato 75 mg comprimido	Unidade	5.000	1,11	R$ 5.550,00
	VALOR TOTAL ESTIMADO:			R$	**3.203.760,90**

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema BNC (www.bnccompras.com).

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Para os itens de **01 a 21; 23 a 30; 32 a 39; 41 a 65; 67; 69; 71 a 191 e 193 a 245**, a participação é exclusiva às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. **Todavia, os itens 22, 31, 40, 66, 68, 70 e 192,** estão com os valores estimados em patamar superior a que se refere o art. 48 supracitado.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de - apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. *valor unitário e total dos itens;*

4.1.2. Marca;

4.1.3. *Fabricante;*

4.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.8.2.

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.10.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.10.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.10.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.10.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas

de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.18.2.2. empresas brasileiras;

5.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.19.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.19.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve

fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. contiver vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.11.2. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.11.3. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.11.1.

7.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7.18. O licitante deverá apresentar balanço patrimonial e demonstração de resultados dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 30 (trinta) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.bnc.org.br.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) **dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso

com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *exclusivamente pelo portal eletrônico BNC – Banco Nacional de Compras.*

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o

interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e *portal eletrônico BNC – Banco Nacional de Compras.*

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;

11.11.2. ANEXO II - Ata de Registro de Preços;

11.11.3. ANEXO III – Contrato;

11.11.4. ANEXO IV – Modelo de Proposta de preços;

11.11.5. ANEXO V – Modelo de Declaração.

Barra de São Miguel – AL, 05 de Novembro de 2026.

Davi Emanuel Rocha da Silva
Agente de Contratação

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

(Art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021)

IDENTIFICAÇÃO	
Processo Administrativo nº	0722.0027.2026
Órgão/Unidade demandante	Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde de Barra de São Miguel/AL
Documentos de origem	Ofício nº 827/2026/SMS e Documento de Formalização da Demanda - DFD, de 22/07/2026; Estudo Técnico Preliminar
Modalidade e forma	Pregão, forma eletrônica, pelo Sistema de Registro de Preços
Critério de julgamento	Menor preço por item
Regime de execução	Fornecimento parcelado, mediante ordens de fornecimento
Data de elaboração	Barra de São Miguel/AL, 18 de Setembro de 2026

1. DO OBJETO:

1.1. Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e das unidades integrantes da Rede Municipal de Saúde de Barra de São Miguel/AL, conforme especificações técnicas, unidades e quantitativos constantes deste Termo de Referência.

1.2. O objeto compreende 238 (duzentos e trinta e oito) itens, totalizando 3.575.470 (Três milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e setenta) unidades estimadas para o período de 12 (doze) meses.

1.3. O objeto classifica-se como bem comum, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, sendo material de consumo.

1.4. A aquisição será realizada de forma parcelada, conforme a demanda das unidades assistenciais, sem obrigatoriedade de aquisição da totalidade dos quantitativos registrados.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A contratação encontra fundamento em Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que integra os autos do processo administrativo em epígrafe e ao qual se faz expressa remissão.

2.2. A necessidade decorre da obrigação constitucional e legal atribuída ao Município de executar as ações e os serviços públicos de saúde (arts. 30, inciso VII, e 198, inciso I, da Constituição Federal; arts. 15, 17 e 18 da Lei nº 8.080/1990), o que pressupõe o abastecimento contínuo das unidades assistenciais com os medicamentos indispensáveis ao cuidado.

2.3. Os medicamentos são de uso diário e insubstituível nos serviços prestados nas Unidades Básicas de Saúde, no Centro de Especialidades, nos serviços de urgência e nas demais unidades da rede municipal.

2.4. A indisponibilidade dos medicamentos acarreta a interrupção terapêuticas que possam ocasionar agravamento de quadro clínico, o aumento do risco a vida e a necessidade de encaminhamento de usuários a serviços de maior complexidade, com incremento de custo ao sistema, além de expor a Administração à realização de contratações emergenciais fracionadas.

2.5. A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se por se tratar de aquisição com previsão de entregas parceladas e de contratações frequentes, cujo momento exato de consumo não é previamente determinável.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1. A solução consiste na realização de licitação, na modalidade pregão, forma eletrônica, pelo Sistema de Registro de Preços, com adjudicação por item, seguida da formalização de ata de registro de preços com vigência de 1 (um) ano, a partir da assinatura do documento, obrigando-se a publicação do extrato no Diário Oficial dos Municípios Alagoanos e no Portal Nacional de Contratações Públicas, prorrogável por igual período, mediante comprovação da vantajosidade dos preços registrados, na forma do artigo 84 da Lei n. 14.133, de 2021.

3.1.1. Com a pactuação de instrumento contratual, é possível a prorrogação da contratação, mediante comprovação da vantajosidade dos preços registrados, na forma do artigo 106 e 107 da Lei n. 14.133, de 2021, obrigando-se a publicação do

extrato no Diário Oficial dos Municípios Alagoanos e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

3.2. Considerado o ciclo de vida do objeto, a solução abrange: o fornecimento de bens novos e de primeiro uso, regularizados perante a ANVISA; o transporte e a entrega no almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, sem custo adicional; a substituição, às expensas da contratada, dos produtos entregues em desacordo com as especificações; e a observância, pela Administração, das normas de armazenamento, dispensação e descarte dos resíduos gerados.

3.3. Não há necessidade de instalação, treinamento, assistência técnica ou manutenção, por se tratar de material de consumo de uso único, ressalvado o dever da contratada de prestar as informações técnicas necessárias à correta utilização e conservação dos produtos.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Requisitos técnicos e sanitários

4.1.1. Os produtos deverão estar devidamente regularizados perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, sob o regime de registro ou de notificação (como no caso de medicamentos de baixo risco ou dinamizados), ou ainda amparados por hipótese legal de dispensa, conforme a respectiva categoria e classe regulatória do fármaco, nos termos da Lei nº 6.360/1976 e demais resoluções colegiadas vigentes, sempre que a natureza do objeto assim o exigir.

4.1.2. Os medicamentos deverão ser fabricados por empresas detentoras de Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF) válido, emitido pela ANVISA, atendendo integralmente aos requisitos da RDC nº 658/2022 (Diretrizes de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos) e suas normas complementares pertinentes (instruções normativas associadas), em suas versões vigentes e atualizadas no momento da entrega do objeto.

4.1.3. As embalagens primária e secundária deverão apresentar rotulagem em língua portuguesa, com identificação do produto, do fabricante, do número de

registro ou notificação na ANVISA, do número do lote, da data de fabricação, do prazo de validade, das condições de armazenamento e das instruções de uso.

4.1.4. Os produtos deverão ser entregues com prazo de validade remanescente não inferior a 12 (doze) meses, contados da data do efetivo recebimento, ou, quando a validade total do produto for inferior a 24 (vinte e quatro) meses, não inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total de validade.

4.1.5. Os itens fornecidos sob condição de esterilidade deverão indicar o método de esterilização empregado e apresentar embalagem íntegra, sendo recusado o produto cuja embalagem primária apresente violação, umidade, deformação ou qualquer sinal de comprometimento da barreira estéril.

4.1.6. Não será admitida a oferta de produto cuja regularização sanitária esteja vencida, suspensa ou cancelada, tampouco de produto objeto de alerta sanitário, recolhimento ou interdição vigente.

4.1.7. Os bens deverão ser novos, de primeiro uso, não recondicionados e não remanufaturados.

4.2. Requisitos de sustentabilidade

4.2.1. A contratada deverá acondicionar os produtos em embalagens que assegurem a integridade e a esterilidade do conteúdo, com utilização racional de material e preferência por materiais recicláveis, sempre que compatível com a exigência sanitária.

4.2.2. A contratada observará as obrigações decorrentes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), inclusive quanto à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e ao recolhimento de produtos avariados, com defeito ou impróprios ao uso.

4.3. Subcontratação, consórcio e garantia contratual

4.3.1. **Não será admitida a subcontratação** do objeto, por se tratar de simples fornecimento de bens, cuja execução não comporta divisão em parcelas de especialidade diversa.

4.3.2. **Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio**, por se tratar de objeto comum, de baixa complexidade e amplamente disponível no mercado, cuja execução não demanda a conjugação de capacidades técnicas ou financeiras distintas, sem prejuízo da competitividade do certame.

4.3.3. **Não será exigida garantia de execução contratual**, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerada a natureza do objeto, o fornecimento parcelado e a inexistência de riscos que a justifiquem, sendo o pagamento realizado somente após o recebimento definitivo.

4.3.4. **Não haverá exigência de vistoria prévia**, por desnecessária à formulação das propostas.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. Condições de fornecimento e prazos

5.1.1. O fornecimento será executado de forma parcelada, mediante a emissão de Ordem de Fornecimento pela Secretaria Municipal de Saúde, encaminhada à contratada por meio eletrônico, com indicação dos itens, dos quantitativos e do prazo de entrega.

5.1.2. O prazo de entrega será de até **10 (dez) dias corridos**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, admitida prorrogação por igual período, uma única vez, mediante solicitação escrita e devidamente justificada, apresentada antes do término do prazo original e aceita pela Administração.

5.1.3. A entrega será realizada no almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, situado na Rua João Mamede, nº 326, Bairro Niquim, Barra de São Miguel/AL, CEP 57180-000, no horário das 8h às 16h**,** de segunda a sexta-feira, correndo por conta exclusiva da contratada as despesas de transporte, carga, descarga, seguro e tributos.

5.1.4. A entrega deverá ser acompanhada da respectiva nota fiscal, com a discriminação dos itens, dos quantitativos, dos números de lote e dos prazos de validade.

5.2. Recebimento do objeto

5.2.1. O objeto será recebido, nos termos do art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/2021:

a) **provisoriamente**, no ato da entrega, pelo servidor responsável pelo almoxarifado, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade; e

b) **definitivamente**, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** contados do recebimento provisório, pelo fiscal do contrato, após a verificação da conformidade técnica, quantitativa e sanitária dos bens, com o atesto da responsável técnica farmacêutica.

5.2.2. Constatada irregularidade, a contratada será notificada para, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, promover a substituição do produto ou a complementação do quantitativo, sem ônus para a Administração e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.2.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade, pela integridade e pelos vícios ocultos dos produtos fornecidos, nos termos do art. 140, §2º, da Lei nº 14.133/2021 e da legislação civil e consumerista aplicável.

5.2.4. Será recusado, em qualquer fase, o produto que apresentar divergência de especificação, avaria, violação de embalagem, ausência de identificação de lote ou validade, ou prazo de validade inferior ao exigido neste Termo.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

6.1. Ficam desde já designados no presente Termo de Referência os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, dispensada a expedição de portaria específica:

- **Gestor do Contrato:**

MATHEUS FARIAS DE LIMA – MATRÍCULA nº 22025887

- **Fiscal do Contrato:**

NIVIA DE SOUZA RAMOS ARAUJO – MATRÍCULA nº 22025303

6.2. Compete ao Fiscal do Contrato, especialmente:

a) acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços;

b) atestar as notas fiscais/faturas para fins de pagamento;

c) registrar formalmente eventuais falhas na execução;

d) comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato qualquer irregularidade.

6.3. Compete ao Gestor do Contrato, especialmente:

a) gerenciar administrativamente a execução contratual;

b) controlar prazos, pagamentos e vigência;

c) promover os encaminhamentos necessários à liquidação da despesa;

d) analisar relatórios do Fiscal;

e) adotar providências administrativas em caso de inadimplemento;

f) justificar eventual prorrogação contratual, quando cabível.

6.4. A fiscalização abrangerá aspectos técnicos, operacionais, administrativos e financeiros do contrato.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

7.1. A medição corresponderá aos quantitativos efetivamente entregues e definitivamente recebidos, aplicados os preços unitários registrados em ata.

7.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo e da liquidação da despesa, mediante crédito em conta corrente indicada pela contratada.

7.3. O pagamento fica condicionado à apresentação da nota fiscal devidamente atestada e à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e da seguridade social da contratada.

7.4. Serão retidos, quando devidos, os tributos e as contribuições incidentes sobre o pagamento, na forma da legislação de regência.

7.5. Constatada irregularidade na documentação fiscal ou na execução, o pagamento ficará suspenso até a regularização, sem que tal fato gere direito a reajustamento, atualização monetária ou penalização da Administração.

7.6. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano contado de sua fixação inicial.

7.6.1. Decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços vigentes poderão ser reajustados com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) — ou outro índice oficial que venha a substituí-lo —, tendo como data-base a data da assinatura do contrato ou da Ata de Registro de Preços, em estrita observância aos arts. 25, § 7º, e 92, inciso V e § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

7.6.2. O reajuste de preços previsto contratualmente constitui previsão ordinária decorrente do mero decurso do tempo, razão pela qual poderá ser formalizado por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

7.6.3. Sem prejuízo do reajuste anual por índice oficial, será admitida a revisão dos preços para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação a qualquer tempo, na hipótese de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, devidamente comprovado pela parte interessada, nos termos da legislação de regência.

8. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de licitação, na modalidade **pregão**, em **forma eletrônica**, pelo **Sistema de Registro de Preços**, com critério de julgamento de **menor preço por item**.

8.2. O parcelamento do objeto e a adjudicação por item observam o art. 40, §2º e §3º, e o art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.3. Deverão ser assegurados os benefícios legais destinados às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da legislação aplicável.

8.4. Da habilitação

8.4.1. Serão exigidos os documentos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira previstos nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

8.4.1.1. Habilitação Jurídica (Art. 66):

a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão competente, constando expressamente em seu objeto social a atividade de comércio atacadista, distribuição ou fabricação de medicamentos.

8.4.1.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista (Art. 68)

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

b) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

c) Certidão Negativa (ou Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos Tributários Estaduais e Municipais da sede da licitante.

d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS).

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) perante a Justiça do Trabalho.

f) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (não emprego de menores).

8.4.1.3. Qualificação Econômico-Financeira (Art. 69)

a) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

8.4.1.4. Qualificação Técnica e Regularidade Sanitária Específica (Art. 67 da Lei nº 14.133/2021)

a) Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE): AFE vigente, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), específica para a atividade de comercialização e distribuição de medicamentos, em conformidade com a legislação federal vigente.

b) Autorização Especial (AE): AE vigente, emitida pela ANVISA, que autorize expressamente a atividade com substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial, nos termos da Portaria SVS/MS nº 344/1998 e suas atualizações; exigível exclusivamente para as licitantes que venham a disputar itens/lotes que contenham medicamentos sob este regime de controle e para as atividades em que a referida autorização seja legalmente obrigatória.

c) Licença Sanitária (Alvará Sanitário): Licença ou Alvará Sanitário vigente, expedido pelo órgão de Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal competente da localidade da sede da empresa licitante, comprovando a regularidade das instalações para as atividades com medicamentos.

d) Regularidade perante o Conselho Profissional: Certificado de Regularidade Técnica (CRT) vigente, emitido pelo Conselho Regional de Farmácia (CRF) da região da sede da licitante, comprovando a assistência e a responsabilidade técnica de profissional farmacêutico legalmente habilitado.

e) Atestado de Capacidade Técnica: Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante executou de forma satisfatória o fornecimento de bens compatíveis em características e prazos com o objeto desta licitação.

8.4.3. O licitante deverá indicar, na proposta, a marca, o fabricante, a apresentação e o número de registro ou notificação na ANVISA de cada item ofertado.

8.4.4. Será desclassificada a proposta que não atender às especificações técnicas deste termo, que apresentar preço manifestamente inexequível ou superior

ao valor estimado para o item, ou que ofertar produto sem regularização sanitária vigente.

9. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E DOS QUANTITATIVOS:

2. Detalhamento

1	Acetato de betametasona + fosfato dissódico de betametasona 3 mg/mL + 3 mg/mL – Suspensão injetável	Unidade	300	8,77	2.631,00
2	Acetilcisteína 100 mg/mL Solução injetável 3 mL	Unidade	300	5,08	1.524,00
3	Acetilcisteína 20 mg/mL Xarope solução oral 120 mL	Unidade	6.000	8,74	52.440,00
4	Aciclovir 200 mg Comprimido	Unidade	6.000	0,21	1.260,00
5	Aciclovir 50 mg/g (5%) Creme 10 g	Unidade	4.000	3,17	12.680,00
6	Ácido Acetilsalicílico 100 mg Comprimido	Unidade	60.000	0,21	12.600,00
7	Ácido Ascórbico 100 mg/mL Solução injetável 5 mL	Unidade	10.000	2,79	27.900,00
8	Ácido Ascórbico 200 mg/mL Solução oral 20 mL (Gotas)	Unidade	5.000	2,85	14.250,00
9	Ácido Fólico 0,2 mg/mL Solução oral 30 mL (Gotas)	Unidade	5.000	4,21	21.050,00
10	Ácido Fólico 5 mg Comprimido	Unidade	5.000	0,21	1.050,00
11	Ácido folínico (folinato de cálcio) 15 mg Comprimido	Unidade	5.000	2,32	11.600,00
12	Ácido Tranexâmico 50 mg/mL Solução injetável 5 mL	Unidade	1.000	6,35	6.350,00
13	Adenosina, fosfato 3 mg/mL Solução injetável	Unidade	200	8,67	1.734,00
14	Água destilada para injeção Solução injetável 10 mL	Unidade	30.000	0,19	5.700,00
15	Água destilada para injeção Solução injetável 500 mL	Unidade	500	5,44	2.720,00
16	Albendazol 40 mg/mL Suspensão oral 10 mL	Unidade	10.000	4,87	48.700,00
17	Albendazol 400 mg Comprimido mastigável	Unidade	10.000	1,04	10.400,00
18	Alendronato de Sódio 70 mg Comprimido	Unidade	3.000	1,01	3.030,00
19	Amiodarona 200 mg Comprimido	Unidade	20.000	0,59	11.800,00
20	Amiodarona 50 mg/mL Solução	Unidade	200	3,39	678,00

	injetável 3 mL				
21	Amoxicilina + clavulanato de potássio 500 mg + 125 mg Comprimido	Unidade	30.000	1,80	54.000,00
22	Amoxicilina + clavulanato de potássio 50 mg/mL + 12,5 mg/mL Suspensão oral 75 mL	Unidade	10.000	14,84	148.400,00
23	Amoxicilina 500 mg Cápsula	Unidade	30.000	0,40	12.000,00
24	Amoxicilina 50 mg/mL Pó para suspensão 150 mL	Unidade	10.000	7,26	72.600,00
25	Amlodipino 10 mg Comprimido	Unidade	20.000	0,12	2.400,00
26	Amlodipino 5 mg Comprimido	Unidade	50.000	0,09	4.500,00
27	Atenolol 25 mg Comprimido	Unidade	30.000	0,10	3.000,00
28	Atenolol 50 mg Comprimido	Unidade	50.000	0,12	6.000,00
29	Atropina 0,25 mg/mL Solução injetável 1 mL	Unidade	200	1,15	230,00
30	Azitromicina 40 mg/mL Suspensão oral 15 mL	Unidade	6.000	15,32	91.920,00
31	Azitromicina 500 mg Comprimido	Unidade	10.000	1,52	15.200,00
32	Benzilpenicilina benzatina 1.200.000 UI Pó para solução injetável	Unidade	1.200	7,26	8.712,00
33	Benzilpenicilina benzatina 600.000 UI Pó para solução injetável	Unidade	400	7,36	2.944,00
34	Bicarbonato de sódio 8,4% Solução injetável 10 mL	Unidade	600	1,83	1.098,00
35	Bisacodil 5 mg Drágea	Unidade	1.000	0,19	190,00
36	Bromoprida 4 mg/mL Solução oral 20 mL (Gotas)	Unidade	6.000	2,58	15.480,00
37	Bromoprida 5 mg/mL Solução injetável 2 mL	Unidade	5.000	2,23	11.150,00
38	Budesonida 50 mcg/dose Suspensão nasal 200 doses	Unidade	3.000	39,32	117.960,00
39	Captopril 25 mg Comprimido	Unidade	30.000	0,30	9.000,00
40	Carbonato de Cálcio 500 mg Comprimido	Unidade	20.000	0,60	12.000,00
41	Carbonato de Cálcio + Colecalciferol 500 mg + 200 UI Comprimido	Unidade	20.00	0,68	13.600,00

			0		
42	Carvão Vegetal Ativado 500 g Pó oral	Unidade	100	39,96	3.996,00
43	Carvedilol 12,5 mg Comprimido	Unidade	30.000	0,16	4.800,00
44	Carvedilol 25 mg Comprimido	Unidade	30.000	0,20	6.000,00
45	Carvedilol 3,125 mg Comprimido	Unidade	30.000	0,22	6.600,00
46	Carvedilol 6,25 mg Comprimido	Unidade	30.000	0,28	8.400,00
47	Cefalexina 50 mg/mL Pó para suspensão oral 60 mL	Unidade	5.000	8,34	41.700,00
48	Cefalexina 500 mg Cápsula	Unidade	40.000	0,90	36.000,00
49	Ceftriaxona 1 g EV Pó para solução injetável + diluente	Unidade	2.000	8,28	16.560,00
50	Cetoprofeno 100 mg Comprimido	Unidade	5.000	1,38	6.900,00
51	Cetoconazol 200 mg Comprimido	Unidade	5.000	0,29	1.450,00
52	Cetoconazol 20 mg/mL (2%)	Unidade	500	8,83	4.415,00
53	Cetoconazol 20 mg/g (2%) Creme 30 g	Unidade	2.000	2,84	5.680,0
54	Ciprofloxacino 500 mg Comprimido	Unidade	5.000	0,27	1.350,00
55	Claritromicina 500 mg Comprimido	Unidade	1.000	2,34	2.340,00
56	Clindamicina 300 mg Comprimido	Unidade	1.000	2,22	2.220,00
57	Clindamicina 150 mg/mL Solução injetável 4 mL	Unidade	400	3,80	1.520,00
58	Clopidogrel 75 mg Comprimido	Unidade	15.000	0,65	9.750,00
59	Cloreto de potássio 19,10% Solução injetável 10 mL	Unidade	600	0,51	306,00
60	Cloreto de cálcio 10% Solução injetável 10 mL	Unidade	400	14,60	5.840,00
61	Cloreto de sódio 0,9% Solução nasal 30 mL	Unidade	5.000	6,20	31.000,00
62	Cloreto de sódio 0,9% Solução injetável 10 mL	Unidade	10.000	1,14	11.400,00
63	Cloreto de sódio 0,9% Sistema fechado Solução injetável Frasco 100 mL	Unidade	25.000	4,19	104.750,00
64	Cloreto de sódio 0,9% Sistema fechado Solução injetável Frasco 250 mL	Unidade	20.000	4,36	87.200,00
65	Cloreto de sódio 0,9% Sistema fechado Solução injetável Frasco 500 mL	Unidade	25.000	6,45	161.250,00

66	Cloridrato de tetracaína + cloridrato de fenilefrina 1% + 0,1% Solução oftálmica estéril 10 mL	Unidade	20	26,52	530,40
67	Colagenase + cloranfenicol 0,6 UI + 10 mg/g Pomada 30 g	Unidade	600	19,77	11.862,00
68	Colagenase 0,6 UI/g Pomada 30 g	Unidade	600	17,51	10.506,00
69	Colagenase 12 UI/g Pomada 30 g	Unidade	400	31,55	12.620,00
70	Deslanosídeo 0,2 mg/mL Solução injetável 2 mL	Unidade	2.000	2,71	5.420,00
71	Dexametasona 1% Creme 10 g	Unidade	10.000	5,05	50.500,00
72	Dexametasona 1 mg/mL Solução oftálmica estéril 5 mL	Unidade	300	8,73	2.619,00
73	Dexametasona 4 mg Comprimido	Unidade	5.000	0,39	1.950,00
74	Dexametasona, fosfato dissódico 2 mg/mL Solução injetável 1 mL	Unidade	1.000	0,81	810,00
75	Dexametasona, fosfato dissódico 4 mg/mL Solução injetável 2,5 mL	Unidade	10.000	1,51	15.100,00
76	Dexclorfeniramina, maleato 0,4 mg/mL Solução oral 100 mL	Unidade	10.000	2,12	21.200,00
77	Dexclorfeniramina, maleato 2 mg Comprimido	Unidade	5.000	0,07	350,00
78	Diclofenaco sódico 25 mg/mL Solução injetável 3 mL	Unidade	6.000	1,43	8.580,00
79	Digoxina 0,25 mg Comprimido	Unidade	10.000	0,22	2.200,00
80	Diosmina + Hesperidina 450 mg + 50 mg Comprimido	Unidade	10.000	0,84	8.400,00
81	Dipirona sódica 500 mg Comprimido	Unidade	80.000	0,22	17.600,00
82	Dipirona sódica 500 mg/mL Solução injetável 2 mL	Unidade	20.000	1,36	27.200,00
83	Dipirona sódica 500 mg/mL Solução oral 20 mL (Gotas)	Unidade	15.000	2,47	37.050,00
84	Dobutamina 12,5 mg/mL Solução injetável 20 mL	Unidade	400	8,11	3.244,00
85	Dopamina 5 mg/mL Solução injetável 10 mL	Unidade	400	3,78	1.512,00
86	Enalapril Maleato 10 mg Comprimido	Unidade	30.000	0,07	2.100,00
87	Enalapril Maleato 20 mg Comprimido	Unidade	40.000	0,09	3.600,00
88	Enalapril Maleato 5 mg Comprimido	Unidade	40.000	0,06	2.400,00

89	Enoxaparina sódica 40 mg/0,4 mL Solução injetável para uso subcutâneo ou intravenoso	Unidade	600	12,37	7.422,00
90	Epinefrina 1 mg/mL Solução injetável 1 mL	Unidade	600	1,58	948,00
91	Escopolamina, butilbrometo + dipirona sódica 10 mg + 250 mg Comprimido	Unidade	15.000	0,48	7.200,00
92	Escopolamina, butilbrometo + dipirona sódica 4 mg/mL + 500 mg/mL Solução injetável 5 mL	Unidade	5.000	1,49	7.450,00
93	Escopolamina, Butilbrometo 20 mg/mL Solução injetável 1 mL	Unidade	5.000	1,13	5.650,00
94	Escopolamina, butilbrometo 10 mg Comprimido	Unidade	10.000	0,89	8.900,00
95	Espironolactona 100 mg Comprimido	Unidade	30.000	0,94	28.200,00
96	Espironolactona 25 mg Comprimido	Unidade	60.000	0,20	12.000,00
97	Estriol 1 mg/g Creme vaginal 50 g	Unidade	300	20,07	6.021,00
98	Fitomenadiona 10 mg/mL Solução injetável 1 mL	Unidade	500	2,75	1.375,00
99	Fluconazol 150 mg Cápsula	Unidade	3.000	0,51	1.530,00
100	Furosemida 10 mg/mL Solução injetável 2 mL	Unidade	2.000	1,05	2.100,00
101	Furosemida 40 mg Comprimido	Unidade	20.000	0,08	1.600,00
102	Gentamicina 40 mg/mL Solução injetável 2 mL	Unidade	600	1,77	1.062,00
103	Glibenclamida 5 mg Comprimido	Unidade	60.000	0,05	3.000,00
104	Glicazida 30 mg Comprimido de liberação prolongada	Unidade	60.000	0,12	7.200,00
105	Glicazida 60 mg Comprimido de liberação prolongada	Unidade	60.000	0,23	13.800,00
106	Glicerol 120 mg/mL enema Frasco 500 mL	Unidade	500	7,95	3.975,00
107	Gluconato de cálcio 10% Solução injetável 10 mL	Unidade	400	2,71	1.084,00
108	Glicose 25% Solução injetável 10 mL	Unidade	1.000	0,76	760,00
109	Glicose 50% Solução injetável 10 mL	Unidade	1.000	0,73	730,00
110	Heparina sódica 5.000 UI Solução injetável 0,25 mL	Unidade	800	8,81	7.048,00
111	Hidralazina 20 mg/mL Solução injetável 1 mL	Unidade	400	8,10	3.240,00

112	Hidralazina 25 mg Comprimido	Unidade	30.000	0,45	13.500,00
113	Hidroclorotiazida 25 mg Comprimido	Unidade	150.000	0,07	10.500,00
114	Hidrocortisona, succinato 100 mg Pó para solução injetável	Unidade	600	3,13	1.878,00
115	Hidrocortisona, succinato 500 mg Pó para solução injetável	Unidade	600	4,89	2.934,00
116	Hidróxido de alumínio 61,5 mg Suspensão oral 240 mL	Unidade	600	9,57	5.742,00
117	Hidróxido de alumínio 61,5 mg Suspensão oral 100 mL	Unidade	1.000	6,26	6.260,00
118	Lactulose 667 mg/mL Solução oral 120 mL	Unidade	3.000	10,24	30.720,00
119	Ibuprofeno 300 mg Comprimido	Unidade	20.000	0,15	3.000,00
120	Ibuprofeno 50 mg/mL Solução oral 30 mL	Unidade	10.000	3,42	34.200,00
121	Ibuprofeno 600 mg Comprimido	Unidade	60.000	0,14	8.400,00
122	Levodopa + Benzerazida 100 + 25 mg Comprimido	Unidade	10.000	1,05	10.500,00
123	Levodopa + Benzerazida 200 + 50 mg Comprimido	Unidade	10.000	2,13	21.300,00
124	Levotiroxina 25 mg Comprimido	Unidade	3.000	0,12	360,00
125	Levotiroxina 50 mcg Comprimido	Unidade	3.000	0,31	930,00
126	Levotiroxina 100 mcg Comprimido	Unidade	3.000	0,12	360,00
127	Lidocaína, cloridrato 2% Creme 10 g	Unidade	3.000	16,15	48.450,00
128	Lidocaína, cloridrato sem vasoconstritor 2% Solução injetável 20 mL	Unidade	1.000	9,07	9.070,00
129	Loratadina 1 mg/mL Xarope 100 mL	Unidade	12.000	4,45	53.400,00
130	Loratadina 10 mg Comprimido	Unidade	6.000	0,10	600,00
131	Losartana Potássica 50 mg Comprimido	Unidade	360.000	0,07	25.200,00
132	Ipratrópio, brometo 0,25 mg/mL Solução para inalação Frasco 20 mL	Unidade	1.000	4,89	4.890,00
133	Isossorbida, dinitrato 5 mg Comprimido sublingual	Unidade	5.000	0,49	2.450,00
134	Itraconazol 100 mg Cápsula	Unidade	3.000	1,03	3.090,00
135	Ivermectina 6 mg Comprimido	Unidade	4.000	0,38	1.520,00
136	Magnésio, sulfato 10% Solução injetável 10 mL	Unidade	400	1,82	728,00
137	Magnésio, sulfato 50% Solução injetável 10 mL	Unidade	400	5,59	2.236,00

138	Medroxiprogesterona, acetato 150 mg/mL Suspensão injetável 1 mL	Unidade	1.000	8,45	8.450,00
139	Metformina 850 mg Comprimido	Unidade	350.000	0,11	38.500,00
140	Metformina 500 mg Comprimido	Unidade	150.000	0,10	15.000,00
141	Metildopa 250 mg Comprimido	Unidade	60.000	0,48	28.800,00
142	Metoclopramida 4 mg/mL Solução oral 10 mL	Unidade	2.000	2,27	4.540,00
143	Metoclopramida 5 mg/mL Solução injetável 2 mL	Unidade	5.000	0,74	3.700,00
144	Metoprolol, succinato 50 mg Comprimido de liberação prolongada	Unidade	25.000	0,51	12.750,00
145	Metoprolol, tartarato 1 mg/mL Solução injetável 5 mL	Unidade	400	14,55	5.820,00
146	Metronidazol 100 mg/g Creme vaginal 50 g	Unidade	3.000	9,08	27.240,00
147	Metronidazol 40 mg/mL Suspensão oral 80 mL	Unidade	600	7,13	4.278,00
148	Metronidazol 250 mg Comprimido	Unidade	2.000	0,19	380,00
149	Metronidazol 400 mg Comprimido	Unidade	2.000	0,37	740,00
150	Miconazol, nitrato 20 mg/g Creme vaginal 28 g	Unidade	3.000	4,22	12.660,00
151	Mikania glomerata — guaco (fitoterápico) 35 mg Xarope 120 mL	Unidade	5.000	2,21	11.050,00
152	Neomicina + Bacitracina 5 mg + 250 UI/g Pomada 15 g	Unidade	5.000	7,02	35.100,00
153	Nifedipino 10 mg Comprimido	Unidade	15.000	0,17	2.550,00
154	Nimesulida 100 mg Comprimido	Unidade	30.000	0,09	2.700,00
155	Nistatina 100.000 UI/mL Suspensão oral 60 mL	Unidade	1.000	5,13	5.130,00
156	Nistatina 25.000 UI/g Creme vaginal 60 g	Unidade	2.000	9,03	18.060,00
157	Nistatina + Óxido de Zinco 100.000 UI + 200 mg/g Creme 60 g	Unidade	5.000	8,51	42.550,00
158	Nitrofurantoína 100 mg Cápsula	Unidade	10.000	0,48	4.800,00
159	Nitroglicerina 5 mg/mL Solução injetável 10 mL	Unidade	400	65,23	26.092,00
160	Nitroprussiato de sódio 50 mg/mL Pó	Unidade	600	18,69	11.214,00

	para solução injetável				
161	Norepinefrina 2 mg/mL Solução injetável 4 mL	Unidade	800	2,90	2.320,00
162	Noretisterona + estradiol 50 + 5 mg/mL Solução injetável 1 mL	Unidade	400	11,42	4.568,00
163	Óleo mineral (vaselina líquida / petrolato) Solução oral 100 mL	Unidade	2.000	4,55	9.100,00
164	Omeprazol 20 mg Cápsula	Unidade	60.000	0,12	7.200,00
165	Omeprazol 40 mg Pó para solução injetável Frasco-ampola	Unidade	5.000	7,62	38.100,00
166	Ondansetrona 2 mg/mL Solução injetável 2 mL	Unidade	3.000	1,23	3.690,00
167	Ondansetrona 2 mg/mL Solução injetável 4 mL	Unidade	6.000	1,93	11.580,00
168	Papaína 10% Gel 100 g	Unidade	50	44,22	2.211,00
169	Papaína 2% Gel 100 g	Unidade	50	53,92	2.696,00
170	Papaína 6% Gel 100 g	Unidade	50	64,47	3.223,50
171	Paracetamol 200 mg/mL Solução oral 15 mL	Unidade	20.000	2,33	46.600,00
172	Paracetamol 500 mg Comprimido	Unidade	40.000	0,08	3.200,00
173	Permanganato de potássio 100 mg Comprimido para uso tópico	Unidade	2.000	0,36	720,00
174	Permetrina 10 mg/mL (10%) Loção Frasco 60 mL	Unidade	6.000	6,26	37.560,00
175	Permetrina 50 mg/mL (5%) Loção Frasco 60 mL	Unidade	4.000	6,13	24.520,00
176	Prednisolona, fosfato 3 mg/mL Solução oral 100 mL	Unidade	6.000	8,42	50.520,00
177	Prednisona 20 mg Comprimido	Unidade	6.000	0,18	1.080,00
178	Prednisona 5 mg Comprimido	Unidade	4.000	0,07	280,00
179	Prometazina, cloridrato 25 mg Comprimido	Unidade	60.000	0,12	7.200,00
180	Prometazina, cloridrato 25 mg/mL Solução injetável 2 mL	Unidade	3.000	3,76	11.280,00
181	Propatilnitrato 10 mg Comprimido	Unidade	6.000	0,48	2.880,00
182	Propranolol, cloridrato 40 mg Comprimido	Unidade	30.000	0,07	2.100,00
183	Rosuvastatina Cálcica 20 mg Comprimido	Unidade	8.000	0,21	1.680,00

184	Sais para reidratação oral (NaCl 3,5 g + Glicose 20 g + Citrato de sódio 2,9 g + KCl 1,5 g) 27,9 g Pó para solução Envelope	Unidade	5.000	0,86	4.300,000
185	Salbutamol, sulfato 0,4 mg/mL Xarope 120 mL	Unidade	600	2,06	1.236,00
186	Salbutamol, sulfato 100 mcg/dose Aerossol oral 200 doses	Unidade	6.000	15,79	94.740,00
187	Secnidazol 1000 mg Comprimido	Unidade	3.000	0,97	2.910,00
188	Simeticona 40 mg Comprimido	Unidade	15.000	0,10	1.500,00
189	Simeticona 75 mg/mL Solução oral 15 mL	Unidade	15.000	1,73	25.950,00
190	Sinvastatina 20 mg Comprimido	Unidade	60.000	0,11	6.600,00
191	Sinvastatina 40 mg Comprimido	Unidade	30.000	0,13	3.900,00
192	Solução de glicose 5% Solução injetável Frasco 250 mL	Unidade	2.500	4,38	10.950,00
193	Solução de glicose 5% Solução injetável Frasco 500 mL	Unidade	3.000	6,10	18.300,00
194	Solução Ringer com lactato Solução injetável sistema fechado Frasco 500 mL	Unidade	2.000	7,17	14.340,00
195	Solução de manitol 20 mg/mL Solução injetável Frasco 250 mL	Unidade	300	9,14	2.742,00
196	Sulfadiazina de Prata 1% Creme 30 g	Unidade	500	10,32	5.160,00
197	Sulfadiazina de Prata 1% Creme 400 g	Unidade	100	41,39	4.139,00
198	Sulfametoxazol + Trimetoprima 400 mg + 80 mg Comprimido	Unidade	6.000	0,52	3.120,00
199	Sulfametoxazol + Trimetoprima 40 mg + 8 mg/mL Suspensão oral 100 mL	Unidade	2.000	4,55	9.100,00
200	Sulfato Ferroso (25 mg/mL de Ferro elementar) 125 mg/mL Solução oral 30 mL	Unidade	3.000	2,03	6.090,00
201	Sulfato Ferroso (5 mg/mL de Ferro elementar) 25 mg/mL Xarope 100 mL	Unidade	2.000	2,74	5.480,00
202	Sulfato ferroso (40 mg de Fe elementar) 109 mg Comprimido	Unidade	6.000	0,12	720,00
203	Tenoxicam 20 mg Pó liofilizado para solução injetável Frasco-ampola	Unidade	8.000	6,28	50.240,00
204	Tenoxicam 40 mg Pó liofilizado para solução injetável Frasco-ampola	Unidade	2.000	9,76	19.520,00

205	Terbutalina 0,5 mg/mL Solução injetável 1 mL	Unidade	400	1,45	580,00
206	Tiamina, Cloridrato 300 mg Comprimido	Unidade	1.200	0,24	288,00
207	Timolol, maleato 0,5% Solução oftálmica estéril Frasco 5 mL	Unidade	300	3,88	1.164,00
208	Tobramicina 0,3% Solução oftálmica estéril Frasco 5 mL	Unidade	300	5,71	1.713,00
209	Vitamina do Complexo B (B1, B2, B3, B5, B6) Solução injetável 2 mL	Unidade	600	3,02	1.812,00
210	Vitamina do Complexo B (B1, B2, B3, B6, B12) Solução oral 100 mL	Unidade	800	2,92	2.336,00

211	Morfina, Sulfato 10mg Comprimido	Unidade	5.000	1,15	5.750,00
212	Morfina, Sulfato 10mg/ml Solução Injetável 1ml	Unidade	600	3,55	2.130,00
213	Naloxona, cloridrato 0,4mg/ml Solução Injetável 1ml	Unidade	100	18,09	1.809,00
214	Nortriptilina, Cloridrato 25mg Cápsula	Unidade	15.000	0,33	4.950,00
215	Nortriptilina, Cloridrato 75mg Cápsula	Unidade	5.000	1,61	8.050,00
216	Oxicarbamazepina 300mg Comprimido	Unidade	10.000	1,22	12.200,00
217	Oxicarbamazepina 6% Suspensão oral 100 ml	Frasco	400	50,20	20.080,00
218	Oxicarbamazepina 600 mg Comprimido	Unidade	10.000	1,52	15.200,00
219	Paracetamol + Codeína, Fosfato 500MG+ 30 MG	Unidade	2.000	0,63	1.260,00
220	Paracetamol + Codeína, Fosfato 500MG+7,5 MG	Unidade	2.000	1,34	2.680,00
221	Paroxetina,cloridrato 20mg comprimido	Unidade	10.000	0,21	2.100,00
222	Periciazina 10mg/ml Solução Oral 20ml	Frasco	500	14,99	7.495,00
223	Periciazina 4% Solução Oral 20ml	Frasco	500	24,62	12.310,00
224	Pregabalina 75 mg Cápsula	Unidade	60.000	0,30	18.000,00
225	Pregabalina 150 mg Cápsula	Unidade	3.000	0,44	1.320,00
226	Quetiapina, Fumarato 25mg Comprimido	Unidade	40.000	0,15	6.000,00
227	Risperidona 1 mg Comprimido	Unidade	40.000	0,10	4.000,00
228	Risperidona 1 mg/ml Solução Oral 30 ml	Frasco	2.400	16,47	39.528,00
229	Risperidona 2 mg Comprimido	Unidade	20.000	0,09	1.800,00
230	Sertralina 50 mg Comprimido	Unidade	40.000	0,13	5.200,00
231	Suxametônio, cloreto 100mg Pó para Solução Injetável	Unidade	100	21,42	2.142,00
232	Topiramato 25mg Comprimido	Unidade	4.000	0,24	960,00
233	Tramadol, Cloridrato 100mg	Unidade	4.000	0,81	3.240,00

	Comprimido				
234	Tramadol, Cloridrato 50mg Cápsula	Unidade	15.000	0,16	2.400,00
235	Tramadol 50mg/ml Solução Injetável 1ml	Unidade	5.000	1,75	8.750,00
236	Tramadol 50mg/ml Solução Injetável 2ml	Unidade	3.000	3,18	9.540,00
237	Venlafaxina, Cloridrato 50mg comprimido	Unidade	10.000	0,82	8.200,00
238	Venlafaxina, Cloridrato 75 mg comprimido	Unidade	5.000	1,11	5.550,00
			3.575.470		R$ 3.201.894,90

10. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

10.1. A estimativa do valor da contratação foi formada a partir da pesquisa de preços já realizada e juntada aos autos, materializada no Relatório de Cotação Eletrônica denominado "MEDICAMENTOS", iniciado em 01 de setembro de 2026. A pesquisa compreendeu os 238 (duzentos e trinta e oito) itens que compõem o objeto e reuniu referências de preço para cada item, totalizando 714 (setecentos e quatorze) referências unitárias.

Ordem	**Fonte de pesquisa (art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021)**	**Utilizada**
I	Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no Painel de Preços ou no banco de preços em saúde disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP	( ) Sim (X) Não
II	Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa, observado o índice de atualização de preços correspondente	(X) Sim ( ) Não
III	Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e com data e hora de acesso registradas	(X) Sim ( ) Não
IV	Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, com prazo de resposta compatível e registro da data de emissão	( ) Sim (X) Não

10.2. Foram utilizadas, em conformidade com o art. 23, § 1º, incisos II e III, da Lei nº 14.133/2021, contratações similares realizadas pela Administração Pública, consultadas no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e nos portais Compras.gov.br e Portal de Compras Públicas, bem como preços extraídos de sítios eletrônicos de domínio amplo, quando necessário à composição da amostra.

10.3. A seleção das referências observou a compatibilidade com as especificações do objeto, especialmente quanto à apresentação, dimensão, composição, unidade de fornecimento e demais características técnicas de cada material. As contratações públicas consultadas situam-se no período de 1 (um) ano anterior à pesquisa, e os registros eletrônicos individualizados permitem a rastreabilidade das fontes e dos valores adotados.

CONSOLIDAÇÃO DO VALOR ESTIMADO	
Valor total estimado do registro de preços	R$ 3.201.894,90 (Três milhões, duzentos e um mil, oitocentos e noventa e quatro reais e noventa centavos)
Data-base da pesquisa	01 a 11/09/2026
Responsável pela pesquisa	Michelle Aureliano da Silva Costa - Assessora Técnica - Matrícula nº 22023864

10.4. A aplicação da metodologia resultou no valor global estimado de R$3.201.894,90 (Três milhões, duzentos e um mil, oitocentos e noventa e quatro reais e noventa centavos), correspondente ao somatório das estimativas dos 238 (duzentos e trinta e oito) itens.

10.5. O orçamento estimado possui caráter referencial e estabelece o limite máximo de aceitabilidade dos preços unitários na licitação, sem gerar obrigação de contratação da totalidade do valor, tendo em vista a adoção do Sistema de Registro de Preços e as aquisições parceladas conforme a demanda.

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da ata correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:0881 –** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; **AÇÃO: 6002** –– BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERV. PUB. DE SAÚDE – ATENÇÃO PRIMÁRIA; **AÇÃO: 6006** – BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERV. PUB. DE SAÚDE – (ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA); **AÇÃO: 6049** –– BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERV. PUB. DE SAÚDE – ATENÇÃO ESPECIALIZADA; **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00.00.00.0000 – MATERIAL DE CONSUMO; 3.3.90.32.00.00.00.0000 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA; **FONTE DE RECURSO:** **1500.01.002 –** RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – ASPS; **1600.00.000 -** TRANSFERÊNCIAS DO SUS – GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUT. DAS ASPS; **1635.00.000 –** ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL VINCULADOS À SAÚDE.

12. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:

12.1. A ata de registro de preços terá vigência de 1 (um) ano, a partir da assinatura do documento, obrigando-se a publicação do extrato no Diário Oficial dos Municípios Alagoanos e no Portal Nacional de Contratações Públicas, prorrogável por igual período, mediante comprovação da vantajosidade dos preços registrados, na forma do artigo 105 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.2. A ata de registro de preços não gera obrigação de a Administração firmar as contratações que dela poderão advir, tampouco confere ao fornecedor direito subjetivo à contratação, facultada à Administração a realização de licitação específica, assegurada ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições, na forma do art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. Será formado cadastro de reserva, mediante o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, na sequência da classificação do certame, com vistas à segurança do abastecimento.

12.4. O registro do fornecedor poderá ser cancelado nas hipóteses de descumprimento das condições da ata, de não retirada da nota de empenho ou de não assinatura do contrato no prazo estabelecido, de não aceitação da

redução do preço registrado quando este se tornar superior ao praticado no mercado, e nas demais hipóteses previstas na legislação de regência.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

13.1. São obrigações da Administração contratante:

a) receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;

b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

c) comunicar à contratada, por escrito, as imperfeições, as falhas ou as irregularidades verificadas, fixando prazo para a correção;

d) acompanhar e fiscalizar a execução da ata e dos contratos dela decorrentes, por meio dos agentes formalmente designados;

e) efetuar o pagamento no prazo e nas condições ajustados, observada a ordem cronológica das exigibilidades;

f) prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, necessários à execução do objeto;

g) aplicar as sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa; e

h) zelar pela adequada guarda, conservação e utilização dos produtos recebidos, observadas as instruções do fabricante.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

14.1. São obrigações da contratada:

a) entregar os bens no prazo, no local e nas condições estabelecidos, em estrita conformidade com as especificações deste Termo e com a proposta apresentada;

b) fornecer bens novos, de primeiro uso, regularizados perante a ANVISA, com rotulagem em língua portuguesa e com o prazo de validade mínimo exigido neste Termo;

c) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas e no prazo fixado, os bens entregues com avarias, com embalagem violada, com prazo de validade inferior ao exigido ou em desacordo com as especificações;

d) responsabilizar-se integralmente pelas despesas de transporte, carga, descarga, seguro, tributos e encargos de qualquer natureza incidentes sobre o fornecimento;

e) comunicar imediatamente à Administração, por escrito, qualquer fato que impossibilite ou retarde a entrega, bem como qualquer alerta sanitário, recolhimento ou suspensão que atinja produto fornecido;

f) manter, durante toda a vigência da ata e dos contratos dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive a regularidade sanitária;

g) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do fornecimento;

h) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, por culpa ou dolo, na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela contratante;

i) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto; e

j) cumprir as obrigações decorrentes da Política Nacional de Resíduos Sólidos, no que couber, especialmente quanto ao recolhimento de produtos avariados ou impróprios ao uso.

15. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1. Comete infração administrativa a contratada que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, ficando sujeita às sanções do art. 156 do mesmo diploma, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2. Para a dosimetria das penalidades, adotam-se os seguintes parâmetros objetivos, sem prejuízo da individualização prevista no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021:

Conduta	**Sanção**
Atraso injustificado na entrega	Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 10% (dez por cento)
Atraso superior a 20 (vinte) dias corridos	Caracterização de inexecução parcial, com multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, sem prejuízo do cancelamento do registro
Inexecução total do objeto	Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ordem de fornecimento ou do contrato, cumulada com impedimento de licitar e contratar
Entrega de produto em desacordo com as especificações ou sem regularização sanitária	Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do item, sem prejuízo da obrigação de substituição e das demais sanções cabíveis
Fraude, apresentação de declaração falsa ou prática de ato lesivo	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021

15.3. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, na forma do art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

15.4. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos devidos, cobrado administrativamente ou inscrito em dívida ativa, observado o devido processo legal.

15.5. A aplicação das sanções observará o rito do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa, e será registrada no Portal Nacional de Contratações Públicas.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, nos regulamentos municipais aplicáveis e, supletivamente, nos princípios gerais de direito público e nas disposições de direito privado.

16.2. Fica eleito o foro da Comarca de São Miguel dos Campos/AL para dirimir as questões oriundas da contratação, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Barra de São Miguel/AL, 18 de setembro de 2026

_____

NÍVIA DE SOUZA RAMOS ARAUJO
Farmacêutica – Responsável Técnica
Matrícula nº 22025303

APROVAÇÃO

Aprovo o presente Termo de Referência, nos termos do art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, e determino o prosseguimento do feito.

_____

ANA PAULA COSTA RIBEIRO LEITE
Secretária Municipal de Saúde
Matrícula nº 22024514

P.E XXXX/2026

(Processo Administração nº 0722.0027/2026)

O Município de Barra de São Miguel, pessoa jurídica de direito público, com sede do Executivo Municipal localizado na Rua Valdomiro Otávio Nascimento, S/N, Centro, com o CEP. 57180-000, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 12.263.869/0001-08, neste ato representado pelo por sua autoridade maior o **Senhor Prefeito LUIZ HENRIQUE LIMA ALVES PINTO,** brasileiro, casado, portador do documento de identificação de nº 1690419 SSP/AL e CPF nº 011.686.394-33, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 0XXXX/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços visando eventual e futura aquisição de medicamentos para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e das unidades integrantes da Rede Municipal de Saúde de Barra de São Miguel-AL, no Edital de licitação e em seus anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	MARCA/ MODELO	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
					VALOR TOTAL:	

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o .....(nome do órgão)....

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

a) Secretaria Municipal...;

b) Secretaria Municipal...

c) Secretaria Municipal...;

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.1.4. Tratando-se de ata municipal, deverá ser atendido os requisitos do art. 86, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de validade desta ata de registro de preços será de 01 (um) ano, a partir da assinatra do documento, obrigando-se a publicação do extrato no Diário Oficial dos Municípios Alagoanos – AMA e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, prorrogável por igual período, mediante comprovação da vantajosidade dos preços registrados, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133 de 2021.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante não oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. Com a pactuação de instrumento contratual, é posspivel a prorrogação da contratação, mediante comprovação da vantajosidade dos preços registrados, na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, obrigano-se a publicação do extrato no Diário Oficial dos Municípios Alagoanos – AMA e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que

demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor

registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência ou ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Barra de São Miguel/AL, _____ de _____ de _____.

LUIZ HENRIQUE LIMA ALVES PINTO
MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL
CONTRATANTE

****
****

CONTRATADA

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especif.	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quant. Máxima	Quant. Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especif.	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quant. Máxima	Quant. Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Pregão Eletrônico nº XXXX/2026
Processo Administrativo n° 0722.0027/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xxxx/2026 QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL E .....

O Município de Barra de São Miguel, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº.12.263.869/0001-08, com sede do Executivo Municipal localizado na Rua Valdomiro Otávio Nascimento, S/N, Centro, com o CEP. 57180-000, representada neste ato por sua autoridade maior o **Senhor Prefeito LUIZ HENRIQUE LIMA ALVES PINTO**, brasileiro, casado, portador do documento de identificação de nº 1690419 SSP/AL e CPF nº 011.686.394-33, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº. XXXX/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a aquisição e fornecimento de medicamentos, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e das Unidades integrantes da Rede Municipal de Saúde do Município de Barra de São Miguel-AL, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	ESPECIF.	UNIDADE DE MEDIDA	MARCA/ MODELO	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL CONTRATADO
					TOTAL:	

1.1. Objeto da contratação:

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação *será de 01 (um) ano, contados da assinatura do instrumento contratual, com obrigatoriedade de publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios Alagoanos – AMA e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogada se comprovada vantajosidade para a municipalidade, sendo considerado o limite, com fulcro nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133 de 2021.*

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R$ ..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis, podendo ser reajustado após 01 (um) ano mediante comprovação de vantajosidade para municipalidade e anuência das partes.

7.2. O reajuste será realizado por meio de termo aditivo ou apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

8.1. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;

8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.3. Comunicar à contratada, por escrito, as imperfeições, as falhas ou as irregularidades verificadas, fixando prazo para a correção;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução da ata e dos contratos dela decorrentes, por meio dos agentes formalmente designados;

8.5. Efetuar o pagamento no prazo e nas condições ajustados, observada a ordem cronológica das exigibilidades e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.6. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, necessários à execução do objeto;

8.7. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa; e

8.8. Zelar pela adequada guarda, conservação e utilização dos produtos recebidos, observadas as instruções do fabricante.

8.9. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.10. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.12. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.13. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.15. Promover a emissão da Nota de Empenho;

8.16. Designar gestor e fiscal do contrato;

8.17. Atestar o recebimento dos bens;

8.18. Efetuar o pagamento na forma e prazo estabelecidos.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. Entregar os bens no prazo, no local e nas condições estabelecidos, em estrita conformidade com as especificações deste Termo e com a proposta apresentada;

9.2. Fornecer bens novos, de primeiro uso, regularizados pela ANVISA, com rotulagem em língua portuguesa, identificação de lote e validade e prazo de validade mínimo exigido neste Termo;

9.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas e no prazo fixado, os bens entregues com avarias, com embalagem violada, com prazo de validade inferior ao exigido ou em desacordo com as especificações;

9.4. Responsabilizar-se integralmente pelas despesas de transporte, carga, descarga, seguro, tributos e encargos de qualquer natureza incidentes sobre o fornecimento;

9.5. Comunicar imediatamente à Administração, por escrito, qualquer fato que impossibilite ou retarde a entrega, bem como qualquer alerta sanitário, recolhimento ou suspensão que atinja produto fornecido;

9.6. Manter, durante toda a vigência da ata e dos contratos dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive a regularidade sanitária;

9.7. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do fornecimento;

9.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, por culpa ou dolo, na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela contratante;

9.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto; e

9.10. Cumprir as obrigações decorrentes da Política Nacional de Resíduos Sólidos, no que couber, especialmente quanto ao recolhimento de produtos avariados ou impróprios ao uso.

9.11. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.13. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.14. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.15. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.17. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.18. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.19. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.20. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.21. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.22. Comprovar a reserva de cargos a que se refere à cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.26. Fornecer os bens de acordo com as especificações e prazos estabelecidos;
9.27. Substituir, às suas expensas, os bens entregues em desacordo com as especificações;
9.28. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas;

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

ii. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iv. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

v. **Multa:**

1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10 % (dez por cento);

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.01. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.02. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.03. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.04. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.01. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.02. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.02.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.01. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.02. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.03. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da ata correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:0881 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
AÇÃO: 6002 –– BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERV. PUB. DE SAÚDE – ATENÇÃO PRIMÁRIA;
AÇÃO: 6006 – BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERV. PUB. DE SAÚDE – (ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA);
AÇÃO: 6049 –– BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERV. PUB. DE SAÚDE – ATENÇÃO ESPECIALIZADA;
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.00.00.0000 – MATERIAL DE CONSUMO;
3.3.90.32.00.00.00.0000 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA;
FONTE DE RECURSO:
1500.01.002 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – ASPS;
1600.00.000 - TRANSFERÊNCIAS DO SUS – GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUT. DAS ASPS;
1635.00.000 – ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL VINCULADOS À SAÚDE.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel dos Campos, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Barra de São Miguel/AL, _____ de _____ de _____.

_____
LUIZ HENRIQUE LIMA ALVES PINTO
MINUCÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL
CONTRATANTE

_____
XXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXX
CONTRATADA

_____
XXXXXXXXXXXXX
FISCAL DO CONTRATO

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTAS

Empresa:

· CNPJ:
· Endereço:
· Cidade Estado:
· Fone: Fax:
· E-mail:

Para fins de Pagamento:

Banco: ..... Agência: ..... C/Corrente: .....

Prazo de validade desta proposta: **90 (noventa) dias**.

Prazo de entrega/execução do(s) material(is): **(...) (()) dias** a contar do recebimento da Nota de empenho.

Declaramos que no preço proposto estão incluídas todas as despesas ou encargos de qualquer natureza resultante da execução do objeto licitado, considerando os itens entregues/executados no Local indicado neste Edital.

Declaramos ainda que concordamos com todos os termos do Edital Pregão n.º XX/2026 e seus Anexos.

Item	Descrição do Produto	Unid	Quant	Marca/ Modelo/ Fabricante	Valor Unitário	Valor Total R$
01						

Preço Total por extenso:

Local, ... de .....de 2026.

.....

Representante Legal da Empresa

ANEXO V – DECLARAÇÕES

Empresa_____, CNPJ _____, endereço _____, representada por _____, CPF _____, RG _____, declara que:

a) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

b) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

c) atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);

d) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

e) cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

f) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

g) suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local, ... de .....de 2026.

.....

Representante Legal da Empresa